

ADITAMENTO Nº _____ /2026

**TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA
DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E
AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS
EMPRESARIAIS LTDA.**

QUADRO RESUMO DESTE ADITAMENTO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2025/0001985-6
02	CONTRATO Nº: 130/2025, firmado em 07/08/2025
03	CONTRATADA: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.472.572/0001-85, situada na Rua Luís Góis, nº 1.477, Mirandópolis, São Paulo/SP – CEP 04043-350, neste ato representada pela sócia proprietária, Sra. Helena Mastroianni Lemos Britto, portadora da cédula de identidade RG nº 19.201.196-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 263.134.288-70.
04	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Coffee Break – Tipo I
05	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). QUANTITATIVO ESTIMADO: 5.000 (cinco mil) pessoas.
06	PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
07	TÉRMINO PREVISTO PARA O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 07/08/2026
08	DO PRESENTE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/08/2026, com termo final previsto para 07/08/2027.
09	TERMO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE ADITAMENTO: 07/08/2027.
10	FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL: Artigos 68 e 72 da Lei Federal nº 13.303/16 e com apoio na Cláusula Segunda do ajuste

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, denominada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e a empresa indicada no campo 03 do Quadro Resumo que inaugura este instrumento (doravante “Quadro Resumo”), aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e assinado o **Contrato** identificado no Campo 02 do Quadro Resumo (doravante “Contrato”), o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento nos dispositivos mencionados no campo 10 do Quadro Resumo, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E VALOR

1.1. Por força do Contrato identificado no Campo 02, a **CONTRATADA** obrigou-se à prestação dos serviços constantes no Campo 04, pelo valor e prazo expressos respectivamente nos Campos 05 e 06, todos do Quadro Resumo que inaugura este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRESENTE ADITAMENTO

2.1. Considerando as justificativas declinadas no processo SEI identificado no Campo 01 do Quadro Resumo, as partes, de comum acordo, aditam o Contrato para os fins e nos termos consignados no Campo 08 do Quadro Resumo, ficando o termo final do prazo de execução contratual prorrogado para a data constante do item 09 do Quadro Resumo, sem alteração do valor contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a adequar a garantia, se exigida no Contrato, e seguros a que porventura se obrigou, de modo a se compatibilizarem com as alterações contratuais promovidas por meio do presente aditamento.

3.2. As Partes declaram-se cientes e concordam que este instrumento poderá ser formalizado por meio eletrônico, por meio manuscrito tradicional ou por modalidade híbrida, na qual coexistem assinaturas físicas e eletrônicas, reconhecendo a integral validade, integridade e eficácia jurídica do instrumento assim assinado. Para tanto, a aceitação das assinaturas eletrônicas fica estritamente condicionada à utilização de assinatura digital qualificada, emitida por certificação digital padrão ICP-Brasil ou equivalente que possa ser validada por órgão oficial, devendo o formato adotado permitir a emissão de relatório positivo de conformidade pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

3.3. Caso este instrumento seja integralmente assinado por meio de assinatura digital válida pelo órgão oficial, as Partes dispensam expressamente a assinatura de testemunhas, valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para fins de constituição de título executivo extrajudicial, surtindo seus regulares efeitos a partir da data da última assinatura nele lançada. Todavia, na hipótese de qualquer dos signatários optar pela assinatura física e manuscrita do instrumento, restabelece-se a necessidade de assinatura de 2 (duas) testemunhas identificadas para a preservação da força executiva do ajuste, deste sendo emitidas duas vias físicas de igual teor e forma.

3.4. Por ocasião da emissão do presente instrumento foram realizadas as pesquisas que atestam a situação de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da **CONTRATADA**.

Por fim, as partes expressam sua plena concordância com os termos deste instrumento, ratificando, em sua totalidade, as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alteração.

São Paulo,

PELA COHAB-SP:

PELA CONTRATADA:

Helena Mastroianni Lemos Britto
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:
